

REGIME DE
URGÊNCIA

L I D O
Em 22 / 11 / 06
993
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 384 /GAG

Brasília, 21 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com esteio nas disposições contidas no art. 71, § 1º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, com solicitação da URGÊNCIA de que trata o art. 73 do referido diploma legal, o presente projeto, que visa o desmembramento das Seções de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais no âmbito das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal, transformadas pela Lei nº 3.656, de 25 de agosto de 2005, em Seções de Polícia Comunitária e Seções de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais, no âmbito das Delegacias de Polícia do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Desmembrar a atividade de polícia comunitária da atividade voltada para o atendimento dos idosos e das pessoas com necessidades especiais deve-se a questões de ordens técnica e legal, pois, trata-se de duas atividades que exigem abordagens, especializações e capacitações profissionais diferenciadas para a resolução dos seus problemas decorrentes.

A partir do desmembramento pretendido, as Seções de Polícia Comunitária das Delegacias Circunscricionais passarão a ter plenas condições de dar cumprimento a uma das metas mais importantes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal, o qual prevê a implantação e o desenvolvimento de uma política de segurança pública comunitária em todos os ramos da atuação policial (preventiva e repressiva) e da defesa social.

A implantação de núcleos específicos para os idosos e as pessoas com necessidades especiais no âmbito das Delegacias Circunscricionais tem como objetivo proporcionar atendimento diferenciado e de qualidade a esta parcela da população, contribuindo, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida desses cidadãos.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à GEOP, CAS e CCJ.

Em 27 / 11 / 06

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2588/06
Fls. Nº 01 RITA

[Assinatura]
Assessoria do Plenário

A criação desses núcleos vem ampliar a resposta do Estado e da sociedade ao atendimento diferenciado que devemos dispensar aos nossos idosos, tal qual prevê a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, sendo, portanto, obrigação do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos, especialmente àqueles inerentes a sua segurança e paz social.

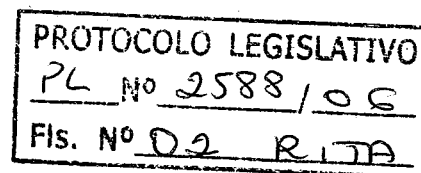
Outra questão relevante é o fato de que a criação das Seções de Atendimento a Idosos e as Pessoas com Necessidades Especiais vai possibilitar melhor entrosamento e integralização das ações governamentais voltadas para essas pessoas, para as quais, políticas em todas as esferas governamentais devem assegurar oportunidades e facilidades para a preservação da sua saúde física e mental, além de lhes proporcionar aperfeiçoamentos morais, intelectuais, espirituais e sociais.

Assim, a eficácia da prestação dos serviços relacionados ao policiamento comunitário e ao atendimento aos idosos e as pessoas com necessidades especiais será alcançado mediante o estabelecimento de atuações diferenciadas das unidades orgânicas e dos agentes públicos encarregados dessas ações, segundo os quais, cada setor se valerá de métodos e práticas próprios a serem aplicadas a cada tipo de situação enfrentada.

Não há como misturar o exercício de atividade essencialmente policial, que é o policiamento comunitário, daquelas de caráter policial assistencial, que é o atendimento ao idoso e as pessoas com necessidades especiais, uma vez que estas necessitam de serviços especiais de prevenção e atendimentos quanto à negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão de que são vítimas.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria de Lourdes Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal



PL 2588 /2006

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o desmembramento de unidade orgânica, extinção e criação de cargos em comissão na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam desmembradas as Seções de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais no âmbito das Delegacias Circunscricionais do Distrito Federal, transformadas *pela Lei nº 3.656, de 25 de agosto de 2005, e criadas pela Lei 3.864, de 30 de maio de 2006, em Seções de Polícia Comunitária e Seções de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais, no âmbito das Delegacias de Polícia do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal.*

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados a cada uma das Delegacias de Polícia do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, 30 (trinta) cargos de Chefe de Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais, Símbolo DFG-08, correlação policial civil.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados a cada uma das Delegacias de Polícia do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, 30 (trinta) cargos de Chefe de Seção de Polícia Comunitária, Símbolo DFG-08, correlação policial civil.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados a cada uma das Delegacias de Polícia do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, 30 (trinta) cargos de Chefe de Seção de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais, Símbolo DFG-08, correlação policial civil.

Art. 5º As atribuições dos cargos de que trata esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

